



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR**

EDITAL Nº 18 , DE 25 DE JULHO DE 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso X da Resolução nº 1, de 17 de maio de 2011, considerando a competência prevista no art. 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008, do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, e alterações posteriores, consolidadas na Portaria nº 96/CSAGU, de 4 de abril de 2013, resolve:

1. Convocar os membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional para apresentar, no período de **26 de julho de 2013 a 09 de agosto de 2013**, requerimentos e documentos destinados à pontuação de merecimento e à aferição de antiguidade, para participação nos concursos de promoção relativos aos períodos compreendidos entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2012 e 1º de janeiro e 30 de junho de 2013, na forma deste Edital.

2. Serão observadas as vagas ocorridas na forma do Parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar nº 73, de 1993 e do art. 4º da Resolução nº 11/CSAGU, de 30 de dezembro de 2008, observados os quantitativos previstos na Portaria Interministerial nº 221, de 19 de maio de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda e do Advogado-Geral da União, conforme apuração constante do Anexo I.

3. O sistema de promoções, acessível por meio do sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União – AGU na *internet* (<http://www.agu.gov.br>), disponibilizará:

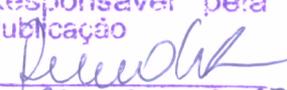
3.1. Informações relativas à antiguidade e a relação de títulos registrados para fins de merecimento de cada candidato;

3.2. Meios eletrônicos para requerimentos e interposição de recursos, na forma e prazos definidos neste Edital; e

3.3. Campo destinado à declaração da preferência pelo critério de antiguidade de que trata o parágrafo único do art. 22 da Resolução nº 11/CSAGU, de 2008.

4. O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União constituirá Comissão de Promoção, nos termos da sua Resolução nº 9, de 2 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2013.

5. Os documentos destinados à promoção, por merecimento e antiguidade, deverão ser obrigatoriamente encaminhados, por cópia e no prazo fixado no item 1, mediante requerimento assinado pelo Procurador da Fazenda Nacional interessado, independentemente de constarem de seus assentamentos funcionais, registrados no sistema de promoções, ou de terem sido apresentados no concurso público de ingresso, sob pena de serem desconsiderados.

PUBLICADO NO
BPNº 30
Responsável pela
Publicação

Em 26/07/2013

5.1. A remessa de documentos referidos no item 5 deve ser obrigatoriamente precedida de registro eletrônico no sistema de promoções, no prazo previsto no item 1.

5.2. O requerimento de que trata o item 5 será gerado automaticamente pelo candidato por meio do sistema de promoções, após o registro eletrônico dos títulos pelo candidato.

5.3. Fica dispensado o envio apenas dos documentos comprobatórios cujas informações já constem do sistema de promoções, sendo de responsabilidade do candidato verificar a compatibilidade de possível reclassificação realizada automaticamente pelo sistema de promoções, para adequação às alterações realizadas na Resolução nº 11/CSAGU, de 2008.

5.4. Além do requerimento previsto no item 5, é obrigatória a apresentação de requerimento atual para que o título já registrado pelo candidato em processamentos anteriores, cujo status seja de “não provido”, “provido parcialmente” e “perda de objeto”, seja apreciado pela Comissão de Promoção, no prazo fixado no item 1, independentemente de constarem dos assentamentos funcionais do Procurador da Fazenda ou estarem registrados no sistema de promoções.

6. Constatado equívoco ou falta de informações no sistema de promoções, o candidato deverá solicitar, no próprio sistema, a revisão ou complementação de seus dados, considerando-se, para os fins da promoção de que trata este Edital, apenas as solicitações efetuadas durante o prazo previsto no item 1, mediante requerimento escrito e assinado.

7. A documentação e o requerimento referidos no item 5, nos subitens 5.1 a 5.4, e no item 6 deste artigo devem ser encaminhados em envelope devidamente lacrado com o título "Procuradores da Fazenda Nacional/Promoções", mediante recibo, diretamente no Protocolo Central da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, localizado no Edifício Sede do Ministério da Fazenda, 8º andar ou via "Encomenda Expressa - SEDEX", da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em um único envelope assim endereçado:

Procuradores da Fazenda Nacional/Promoções
Comissão de Promoção da PGFN
Esplanada dos Ministérios
Edifício Sede do Ministério da Fazenda, Bloco P, 8º andar, Sala 807
CEP: 70048-900 – Brasília/DF

8. Apreciados os documentos e requerimentos enviados pelos candidatos, a Comissão de Promoção determinará, no sistema de promoções, o processamento das listas de promoção, conferirá sua adequação e as remeterá à consideração do Conselho Superior, para análise e posterior publicação das listas provisórias no Boletim de Serviço do Ministério da Fazenda.

9. As listas de promoção objeto deste Edital serão elaboradas de uma só vez, considerando-se, na apuração da antiguidade e do merecimento, a repercussão determinada pelo resultado da promoção antecedente, observando-se, ainda, o seguinte:

9.1. Os cargos vagos devem ser providos um a um, atendidos, alternadamente, os critérios de antiguidade e de merecimento, em cada categoria, num mesmo concurso de promoção; e

9.2. O primeiro critério a ser atendido deve ser o de antiguidade, salvo se a última promoção de membro da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, na categoria, tenha sido realizada por esse critério, hipótese em que se iniciará pelo critério de merecimento.

10. Para fins de apuração por merecimento, o sistema de promoções considerará apenas os títulos minimamente necessários para garantir a promoção do interessado, vedado o fracionamento da pontuação de um mesmo título, atendido o § 3º do art. 12 da Resolução nº 11/CSAGU, de 2008.

10.1. Os títulos efetivamente utilizados pelo candidato promovido por merecimento não poderão ser reaproveitados em promoções posteriores.

10.2. Havendo mais de uma combinação possível de títulos a utilizar, o candidato será instado a indicar, após a publicação do resultado final, por meio do sistema de promoções, qual(is) do(s) seu(s) título(s) pretende ver utilizado(s), no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11. Esgotado o prazo do subitem 10.2 sem manifestação do interessado, serão utilizados os títulos mais antigos.

12. Na comprovação de fatos para fins de apuração de antiguidade e de merecimento, observar-se-ão as disposições constantes no Decreto nº 7.737, de 25 de maio de 2012.

13. Do resultado da classificação nas listas provisórias caberá recurso ao Conselho Superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, excluído o da publicação, que deverá ser interposto exclusivamente por meio do sistema de promoções.

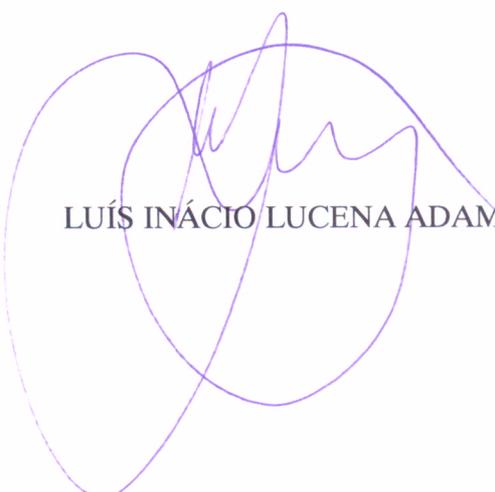
14. Após o julgamento dos recursos, as listas definitivas serão homologadas pelo Conselho Superior e encaminhadas ao Advogado-Geral da União e ao Ministro de Estado da Fazenda, para efetivação dos respectivos atos de promoção.

15. Compete aos candidatos manter atualizados os endereços de e-mail destinados ao recebimento de notificações automáticas do sistema de promoções.

15.1. Independente da providência de que trata o item 15, a Coordenação de Gestão de Pessoas da PGFN ou a Comissão de Promoção expedirá comunicados para divulgar a publicação das listas e demais fases do concurso de promoção.

16. As condições de elegibilidade e os critérios de antiguidade e de merecimento, para o período de avaliação referido no item, são os constantes do Anexo II deste Edital, consideradas as normas vigentes no respectivo período.

17. Eventuais dúvidas na execução dos procedimentos determinados neste Edital serão dirimidas pelo Conselho Superior.



LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

ANEXO I
QUADRO DE VAGAS
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

| Promoção – Período Avaliativo | Vagas na 1ª categoria | Vagas na Categoria Especial |
|--------------------------------------|------------------------------|------------------------------------|
| 2º semestre 2012 | 10 vagas | 8 vagas |
| 1º semestre de 2013 | 9 vagas | 11 vagas |

ANEXO II
CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E CRITÉRIOS DE ANTIGUIDADE E DE MERECEMENTO VIGENTES PARA O PERÍODO DE AVALIAÇÃO

I - Condições gerais de elegibilidade:

Aprovação no estágio confirmatório de três anos, salvo se não houver candidatos em número suficiente que se enquadrem nesse requisito.

(Parecer nº AGU/AV-02/2008 - Processo nº 00400.006570/2008-66 – que revisou o Parecer AC-17; art. 5º da Resolução nº 11/CSAGU, de 30 de dezembro de 2008; e art. 22, da Lei Complementar nº 73, de 1993)

II - Condições de elegibilidade para promoção por merecimento:

Resolução nº 11/CSAGU, de 30/12/2008, com a redação dada pela Resolução nº 15, de 27 de dezembro de 2011.

III - Critérios de antiguidade:

Decreto nº 7.737, de 21/10/2002.

IV - Critérios de merecimento:

Resolução nº 11/CSAGU, de 30/12/2008.